

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (FUNDAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA) Nº. 3/2023  
Processo SEI 22.15.000008846-6**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - FUNDAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC**

A Fundação de Assistência Social e Cidadania torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, e com inscrição no CMAS, que tenha interesse em executar Serviço de Residência Inclusiva.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais) anual, conforme PL 2002/35240 e dotação orçamentária 6004-4173-335043060300-1, que se encontram devidamente aprovados.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta pública através do site:  
<https://prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes>.

## **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Decreto Municipal nº. 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);
- Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em [https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu\\_doc/projetos/smtc/S](https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smtc/S)

GP%20%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/  
MANUAL%20%20PRESTAC%CC%A7A%CC%83O%20DE%20CONTAS  
\_09.08.pdf);

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- Decreto 3.298/ 1999, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.
- Decreto 5.296/ 2004, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.
- Lei n.º 7.853/ 1989, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.
- Lei n.º 8.742/ 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- Lei nº 13.146/2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009.
- LEI 12.435
- Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Orientações para gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas - Caderno Residências Inclusivas, Perguntas e Respostas;
- Demais orientações e normas contidas no Projeto Técnico.

## **2. OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Porto Alegre, com inscrição no CMAS, que tenha interesse em executar em regime de mútua cooperação, gestão de serviço de 1 núcleo de 3 (três) Residências Inclusivas para jovens e/ou adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, da rede do Município de Porto Alegre, mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido

pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/17. O acolhimento para jovens e/ou adultos com deficiência deve ser um espaço de pequeno porte, com características residenciais, e com capacidade para atender 10 (dez) indivíduos, cujo atendimento venha a romper com as práticas tutelares e assistencialistas, visando o fortalecimento da participação, organização e autonomia das pessoas com deficiência, utilizando a rede de serviços local.

### 3. PROJETO TÉCNICO

A descrição e informações sobre a execução do Serviço que não estiverem inseridas neste edital estarão contidas no Projeto Técnico que segue em anexo. As informações serão utilizadas como norteadoras para elaboração e adequação da proposta da OSC.

#### 3.1 - RECURSOS HUMANOS – Equipe Mínima

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Nível de escolaridade</b>
Coordenador	01	40h	Superior
Auxiliar de Coordenação	01	40h	Superior
Psicólogo (a)	01	30h	Superior
Assistente Social	01	30h	Superior
Terapeuta Ocupacional	01	40h	Superior
Educador Social	03	40h	Médio
Educador Social	18	Plantões 12x36/dia	Médio
Educador Social	12	Plantões 12x36/noite	Médio
Serviços gerais	06	12x36	Fundamental
Cozinheira	06	12x36	Fundamental

A equipe mínima para a execução do serviço de acolhimento para jovens e/ou adultos com deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, deve seguir as orientações deste edital e do projeto técnico, conforme tabela acima.

Trata-se do RH mínimo para implantação e execução de 1 (um) núcleo de 3 (três) Residências, cada um com possibilidade de acolher 10 pessoas, totalizando 30 metas.

OBS 1: No Projeto Técnico constam as atribuições de cada cargo;

OBS: 2: A definição da equipe de referência deve considerar a diretriz da NOB-RH/SUAS;

OBS 3: A ampliação da equipe prevista no quadro acima poderá ser realizada mediante aprovação da FASC de Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

OBS 4: Os salários e benefícios dos funcionários da OSC pagos com o recurso da FASC para a execução da parceria deverão estar em conformidade com os aplicados no mercado, respeitando o piso mínimo e máximo estabelecido em Convenções Coletivas da Categoria.

O quadro de recursos humanos poderá ser acrescido de outros profissionais, se a demanda exigir, considerando a caracterização das deficiências e o grau de dependência de cada beneficiário, via aprovação do requerimento de alteração do Plano de Trabalho.

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da Casa quanto no trabalho direto com os beneficiários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando. Esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes.

A OSC deverá observar as regras previstas na Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assim como o perfil desejado e as principais atividades dos profissionais que atuarão no Serviço, conforme Orientações para gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas - Caderno Residências Inclusivas, Perguntas e Respostas.

## **4. OBJETIVOS**

4.1 Objetivo geral: vide projeto técnico.

4.2 Objetivos específicos: vide projeto técnico.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor anual de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), conforme PL 2002/35240, para a gestão de 1 (um) núcleo de 3 (três) Residências Inclusivas, para 10 jovens e/ou adultos com deficiência, totalizando 30 usuários.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

6004-4173-335043060300-1

5.3 O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado mensalmente da seguinte forma:

I – no primeiro mês, 10 (dez) dias úteis após a aprovação da Planilha de Execução Financeira de implantação, a OSC receberá o valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para implantação de cada unidade, desde que a OSC tenha apresentado os imóveis nos termos do item 15.3, com proposta de adequações e orçamentária, avaliadas pela Gestão de Parcerias.

II – mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para cada unidade de 10 usuários, desde que comprovada, no primeiro mês, a capacidade técnica e operacional para início da execução da parceria, devidamente atestada pela Gestão de Parcerias.

A verba de implantação estabelecida no Projeto Técnico se justifica pela obrigação de a Organização, no primeiro mês, realizar a aquisição de bens permanentes, gastos de vale transporte e vale alimentação aos trabalhadores, bem como alimentação e material de higiene para os usuários.

Tais despesas serão individualmente avaliadas pela ACOR/CGCONV, por meio do formulário de planejamento de execução financeira de implantação e encaminhada para aprovação da Gestão de Parcerias.

Os imóveis onde serão executados os serviços também passarão por avaliação da Gestão de Parcerias da FASC, juntamente com a Proteção Social Especial, bem como pela Coordenação de Obras e

Projetos.

Outrossim, o valor fixo do repasse financeiro mensal decorre do fato de que independentemente da quantidade de beneficiários acolhidos, as despesas com recursos humanos e de consumo, tais como luz, telefone, aluguel e outras, se mantêm.

Para o recebimento do repasse financeiro mensal, a Organização deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Instrumento de aferição de efetividade elaborado pela FASC para ACOR/CGCONV até o dia 10 (dez) de cada mês;

II - Prestação de contas do BPC dos acolhidos.

O valor previsto de pagamento mensal poderá ser reajustado anualmente, de acordo com decisão do Prefeito de Porto Alegre.

No valor mensal encontra-se diluída a décima terceira parcela. A OSC deverá reservar, obrigatoriamente e mensalmente, em conta poupança ou aplicação financeira, 1/12 avos do repasse mensal, com a finalidade de garantir o custeio das despesas de 13º salário, 1/3 de férias e verbas rescisórias, esta última mediante autorização da CGCONV.6

Para o recebimento do valor mensal referido no item 5.3, II, a ORGANIZAÇÃO deverá, até o dia 10 (dez) de cada mês, enviar o instrumento de aferição dos atendimentos mensais (de acordo com o modelo encaminhado pela FASC) executados no Serviço parceirizado para o email [acor@fasc.prefpoa.com.br](mailto:acor@fasc.prefpoa.com.br); preencher os dados solicitados pela ASSEVIS e Proteção Social Especial, além de incluir na plataforma eletrônica específica, quando implementada.

## **6. DOS PRAZOS**

6.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2023: de 13 de fevereiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023.

6.2 Impugnação do edital: até o dia 14 de março de 2023.

6.3 Julgamento da impugnação do edital: até o dia 21 de março de 2023 (prazo: até a data fixada para a apresentação das propostas).

6.4 Entrega do envelope ou envio de e-mail contendo a proposta técnica da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação: até o dia 21 de março de 2023 às 16 horas.

6.5 Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 24 de março de 2023 (com a listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ).

6.6 Recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 31 de março de 2023.

6.7 Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 10 de abril de 2023

6.8 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e enviado por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6.9 Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: até o dia 13 de abril de 2023.

6.10 Recurso dos resultados da etapa de habilitação para a formalização da parceria: até o dia 20 de abril de 2023.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

7.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

7.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção.

7.3 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor ASSEJUR, no endereço Avenida Ipiranga, 310, 2º andar, a ser protocolado no horário de 9hs até 12 hs e 14hs até 16hs, conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

7.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.6 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões protocoladas fora do local e horário previsto no item 7.3 serão desconsideradas.

7.7 As decisões que não forem reformadas pela comissão de seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.6.1 Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à

autoridade competente.

7.6.2 Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade.

7.6.3 No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar legislação própria do conselho. (se for o caso)

7.8 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada para a formalização da parceria, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos, bem como o Plano de Trabalho, devendo ser realizada nova análise, nos termos do disposto na Cláusula 13 deste edital.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2 Possuam comprovante de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencida, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou, no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, se possuir sede na capital, ou serviço inscrito neste conselho;

8.3 A existência das condições de participação será verificada depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as propostas, nos termos dispostos no item 11 deste edital.

8.4 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 13 deste edital.

8.5 Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

8.6 Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 19.775/17.

## **9. DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



9.1 O Plano de Trabalho (FF011, Anexo I, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Unidades de Atendimento, quando houver) e o Plano de Execução Financeira de Implantação (FF025, Anexo II) do Serviço de Residência Inclusiva deverão ser elaborados pela OSC em consonância com este edital e Projeto Técnico anexo, bem como de acordo com os regramentos do SUAS, MDS, e demais legislações correlatas, conforme descrito na cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste edital.

9.2 A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverão ser apresentados em envelope lacrado na SEDE Administrativa da FASC, situada na Avenida Ipiranga, 310, ASSEJUR/2º andar, a ser protocolado no período informado no item 6.4, das 09hs até 12hs e das 14hs até 16hs.

9.2.1 Caso a proposta seja apresentada em envelope, deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº \_\_\_/2023**

Envelope nº 1

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: \_\_\_\_\_

EMAIL DA OSC PARA INTIMAÇÃO DOS ATOS: \_\_\_\_\_

TELEFONE DA OSC PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

TERRITÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_

9.2.2 A documentação que for entregue ou enviada fora das condições estabelecidas no item 9.2 não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

9.3 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

9.4 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada na etapa competitiva de que trata o item 9 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

### **10.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

10.3 Plano de Trabalho (FF011, Anexo I, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Planilha Unidades de Atendimento, quando houver) e o Plano de Execução Financeira de Implantação (FF025, Anexo II) – 5 pontos

<b>ELEMENTO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO E CRITÉRIO</b>
A) Proposta com consistência teórica do Plano de Trabalho contemplando as diretrizes do Projeto Técnico/PEO- Plano de Execução do Objeto	03	Zero - não contempla. 02 - contempla parcialmente. 03 - contempla totalmente.
B) PEF e PEF de Implantação- Plano de execução Financeira compatível com o objeto da parceria	01	Zero - não contempla 0,5 - contempla parcialmente 01 - contempla integralmente
C) Planilha Equipe de trabalho compatível com o objeto da parceria	01	Zero - não contempla 0,5 - contempla parcialmente 01 - contempla integralmente

10.4 A organização deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta.

10.5 A Organização que não atingir pontuação mínima de 50% no total da avaliação do Plano de Trabalho será desclassificada.

10.6 Experiência da OSC com o serviço (5 pontos):

<b>ELEMENTO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS</b>
<p>A) Experiência da OSC em acolhimento de PCDs ou acolhimento institucional, especificada no Plano de Trabalho</p>	<p>05</p>	<p>0,5- Sem experiência de execução direta, porém comprovada, pelas alíneas "c", "d" ou "e", II, do item 11, XI, deste edital</p> <p>01 – De 1 mês à 1 ano de experiência em acolhimento, comprovados pelo atendimento das alíneas "a" ou "b", do item 11, XI, deste edital</p> <p>02 – De 1 ano à 2 anos de experiência com acolhimento, comprovados pelo atendimento das alíneas "a" ou "b", do item 11, XI deste edital.</p> <p>03 – De 2 anos à 3 anos de experiência com acolhimento, comprovados pelo atendimento das alíneas "a" ou "b", do item 11, XI deste edital.</p> <p>04 – Mais de 3 anos de experiência com acolhimento, comprovados pelo atendimento das alíneas "a" ou "b", do item 11, XI deste edital.</p> <p>05 – Mais de 1 ano de experiência com acolhimento de PCDs comprovados pelo atendimento das alíneas "a" ou "b", II, do item 11, XI deste edital</p>

10.7 Os critérios constantes da tabela nos subitens anteriores serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

10.8 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I - Descrição do nexo entre a descrição da realidade, objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global, quando for o caso.

10.9 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

10.10 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

a) em primeiro lugar a maior nota auferida na alínea "A" do item 10.3 deste Edital;

b) caso persista o empate, será vencedora a Organização que possuir maior nota na alínea "A" do item 10.6;

c) persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea "B" do item 10.3;

d) persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea "C" do item 10.3;

e) permanecendo o empate, o desempate far-se-á por sorteio.

10.11 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado na forma do item 6.8 deste Edital.

10.12 O resultado da etapa de seleção e de análise da habilitação do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site [prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes](http://prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes), no prazo estabelecido neste edital.

## **11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.1 No mesmo envelope lacrado protocolado nos termos deste

edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a organização da sociedade civil atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.775/2017;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14; (Anexo III)

V - certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributário municipal, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 19.775/17;

VI - declarações firmadas há menos de 12 (doze ) meses da data da apresentação:

a) não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; (Anexo IV)

b) de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República; (Anexo IV)

c) negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015, tudo nos termos do art. 28, incisos VI, VII e VIII, do Decreto Municipal nº 19.775/17; (Anexo V) e

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do art. 28 do Decreto nº 19.775/17.

VIII - Atestado de Funcionamento atualizado, ou protocolo da renovação da inscrição, no caso de vencido, do Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou, no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, se possuir sede na capital, ou, serviço inscrito neste Conselho;

IX - Cópia dos documentos de RG e CPF do representante legal da OSC;

X – Comprovante de residência do representante legal (água, luz ou telefone do mês da publicação deste Edital ou do mês anterior).

XI – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

XII - Declaração do representante legal da OSC, acompanhada de documentos comprobatórios mínimos, sobre a existência de

instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo VI);

XIV – Em caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, nos termos do art. 22 do Decreto 19.775/17 e do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14;

XV - Deverão apresentar Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI em vigor ou, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, exceto ocupações da divisão F-5 e F-6, o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto e execução, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações. A partir de 27 de setembro de 2020, as edificações e áreas de risco de incêndio existentes e não licenciadas pelo CBMRS, independentemente de protocolo de PPCI, deverão estar dotadas de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência e de treinamento de pessoal, conforme RTCBMRS em vigor.

XVI - A documentação elencada no item 11, XV poderá ser entregue pela OSC no início da execução da parceria.

XIX – A OSC deve garantir a execução do requerido no item 11, XV; com recursos próprios.

11.2 A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

11.3 As Certidões Negativas de Débitos Tributários poderão ser apresentadas através de documento impresso diretamente do site oficial e deverão estar vigentes no ato da apresentação. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

11.4 Os documentos contidos no Envelope deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas fotocópias simples, sem autenticação.

## **12. DO RESULTADO FINAL**

12.1 A(s) OSC(s) melhor classificada(s) na etapa competitiva e apta(s) com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site [prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes](http://prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes), no prazo estabelecido neste edital.

## **13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

13.1 Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas e homologado o resultado final da seleção, a(s) OSC com proposta(s) selecionada(s) e que tenha(m) comprovado o atendimento às condições de participação no chamamento público, no momento de celebração do Termo de Colaboração, será(ão) convocada(s) por meio de publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site [prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes](http://prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes) para apresentar a seguinte documentação em envelope lacrado, na Avenida Ipiranga, 310, ASSEJUR/2º andar, das 09hs até 12 hs e das 14hs até 16hs:

I - cópia atualizada dos documentos exigidos no item 11.1, se necessário;

II – documentos do item 14 deste edital.

13.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

13.3 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

13.4 O prazo para apresentação da documentação elencada na cláusula 13.1 deste edital, será de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no endereço eletrônico indicado pela OSC. O endereço para entrega da documentação é na Avenida Ipiranga, 310, 2º andar – Assejur/FASC, das 9hs até 12hs e das 14hs até às 17hs.

13.5 Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados



neste edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

13.6 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a FASC notificará a organização da sociedade civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.7 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

13.8 O envelope que trata o item 13.1 deverá vir identificado da seguinte forma:

À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____
<b>APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023 Envelope nº 2</b>
INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: _____
EMAIL DA OSC PARA INTIMAÇÃO DOS ATOS: _____
TELEFONE DA OSC PARA CONTATO: _____
TERRITÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____

Os documentos contidos no Envelope deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas fotocópias simples, sem autenticação.

Em caso de necessidade de envio, as Certidões Negativas de Débitos Tributários poderão ser apresentadas através de documento impresso diretamente do site oficial e deverão estar vigentes no ato da apresentação.

#### **14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

14.1 A(s) OSC(s) declarada(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo deste edital, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste edital;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

14.2A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.3 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.4 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

15.1 Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria.

15.2 Após a assinatura do Termo de Colaboração, a Organização deverá no prazo de 3 (três) dias da assinatura, apresentar à Gestão de Parcerias da FASC os imóveis a serem implantadas as Residências Inclusivas, os quais serão vistoriados juntamente com a COOP/FASC. Sugere-se a apresentação de imóveis que atendam a questão 37 das Orientações para Gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas Caderno Residências Inclusivas Perguntas e Respostas;

15.3 Após o parecer da COOP e da Gestão de Parceria, a OSC deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o plano de adequações com orçamentos, assim como o preenchimento da PEF de implantação para aprovação e liberação da verba específica.

15.4 Recebida a verba de implantação, a OSC terá 20 (vinte) dias para realizar as adequações dos espaços, apresentar para a Gestão de Parceria e COOP, e receber a ordem de início da execução para parceria.

15.5 Após a ordem de início, a OSC terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar o Serviço de Acolhimento.

15.6 Após o recebimento da verba de implantação, o quadro de RH deverá iniciar o serviço de transição e vinculação com os acolhidos residentes (visitas, leitura de prontuários, reuniões demandadas pela FASC, etc).

15.7 A Organização selecionada que possuir sede em outro Município deverá providenciar a inscrição do serviço de Residência Inclusiva, no Conselho Municipal de Porto Alegre, tão logo o certame seja homologado, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14/2014, e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre nº 22/2015.

15.8 O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

15.9 A Organização selecionada deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, o demonstrativo dos custos com rescisão dos trabalhadores que executam o serviço parcerizado com a FASC e o extrato da poupança;

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

16.2 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria nº 086/2023, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA em 08/02/2023.

16.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.4 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

16.5 A FASC poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

16.6 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

16.7 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

16.8 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

16.9 As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

16.10 Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas via email [cscp@fasc.prefpoa.com.br](mailto:cscp@fasc.prefpoa.com.br).

## **17. DOS ANEXOS**

17.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - FF011 Plano de Trabalho (Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Planilha Unidades de Atendimento, quando houver)  Link: <a href="http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p_secao=1491">http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p_secao=1491</a>
Anexo II - FF025 PEF de Implantação (Plano de Execução Financeira de Implantação)  Link: <a href="http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p_secao=1491">http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p_secao=1491</a>
Anexo III – Declaração relação dirigentes
Anexo IV – Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; Art. 32 Decreto Municipal nº 19.775/17; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo V – Declaração Negativa Eleitoral
Anexo VI - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo VIII – Projeto Técnico

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2023

TIAGO CHANAN SIMON